## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1001177-69.2017.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Condomínio** 

Requerente: Severino Benedito da Silva Requerido: Luciene Maria dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Cuida-se de ação de partilha em razão de divórcio já decretado ajuizada por **Severino Benedito da Silva** contra **Luciene Maria dos Santos,** a fim de dividir o imóvel do casal.

Citada, a requerida deixou transcorrer in albis o prazo para resposta (fl. 34).

É o relatório. Decido.

O requerido, citado pessoalmente, não apresentou contestação dentro do prazo legal, o que implica na presunção da veracidade dos fatos articulados na petição inicial.

Quanto ao bem amealhado pelo casal durante o período de convivência comum, tem-se que, quanto aos direitos sobre a partilha, não se aplicam os efeitos da revelia. Assim, o bem que por ventura existir deve ser partilhado igualmente entre as partes.

Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e o faço para homologar a partilha do imóvel pertencente ao casal e descrito na inicial na proporção de 50% para cada um.

O autor é beneficiário da gratuidade de justiça; além disso, não houve oposição ao pedido, de modo que, na hipótese, não há falar-se em condenação pelo ônus da sucumbência.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 14 de agosto de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA